



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO DO TOCANTINS
"O Trabalho Continua"



CONTRATO Nº 008/2024
PROC. ADM. Nº 084/2024
PREGÃO PRESENCIAL – SRP Nº 005/2024



CONTRATO FIRMADO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO DO TOCANTINS/TO E A EMPRESA REIS COMERCIO E SERVICOS LTDA – EPP, NOS TERMOS PREGÃO PRESENCIAL – SRP Nº 005/2024.

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO DO TOCANTINS/TO, com sede na Rua do comercio, nº 215 – Centro, Sítio Novo do Tocantins - Estado do Tocantins, inscrito do CNPJ sob o n.º 14.903.055/0001-16, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Assistência Social o senhor **Lucielton Ferreira Cruz**, portador do CPF nº 005.848.231-85, residente e domiciliado em Sítio Novo do Tocantins/TO, doravante denominada simplesmente de CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa **REIS COMERCIO E SERVICOS LTDA – EPP**, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 23.065.738/0001-32, estabelecida na Av. Pedro Neiva de Santana, nº 50A, Bairro João Paulo II – em Imperatriz/MA – CEP: 65.919-555, neste ato representada pelo Senhor **Diogo dos Reis Berto**, portador do CPF nº 026.444.223-70, residente e domiciliado no mesmo endereço da empresa ao norte apresentada, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, acordam em assinar o presente Contrato, decorrente do **Processo Administrativo nº 084/2024**, que originou o **Pregão Presencial – SRP nº 005/2024**, regido pela Lei 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - Registro de preço para eventual e futura contratação de empresa para Aquisição de Gêneros Alimentícios (Cestas Básicas), para suprir as necessidades das pessoas que se encontram em situação de vulnerabilidade social em atendimento ao disposto na Política Nacional de Assistência Social de Sítio Novo do Tocantins/TO, conforme especificados no Anexo I – Termo de Referência/Especificações do objeto, parte integrante do presente Edital, abaixo os itens que constam do **Contrato de Registro de Preços nº 008/2024 – Pregão Presencial – SRP nº 084/2024**, a saber:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA/FABRICANTE	UND	QUANTD	V. UNT	V. TOTAL
1	AÇUCAR -TIPO:CRISTAL. COMPOSIÇÃO:ORIGEM VEGETAL, SACAROSI DE CANA DE AÇUCAR PACOTE 2KILOGRAMA	TROPICAL	UNIDADE	7000	R\$ 9,00	R\$ 62.976,67
2	ARROZ - TIPO 1 PCT 05 KG CLASSE:LONGO FINO. TIPO SUBGRUPO:AGULHINHA - PCT 5 KILOGRAMA	TROPICAL	UNIDADE	7000	R\$ 32,92	R\$ 230.416,67
3	BISCOITO SALGADO TIPO CREAM CRACKER. CONSISTÊNCIA CROCANTE. LIVRE DE UMIDADE. SEM CORANTES ARTIFICIAIS. PACOTES DE 400 G. EMBALAGEM ATÓXICA, COM DUPLA PROTEÇÃO, COM PRAZO DE VALIDADE DE NO MÍNIMO 6 MESES A PARTIR DA DATA DA ENTREGA.	SABOROSO	UNIDADE	7000	R\$ 5,98	R\$ 41.860,00
4	CAFÉ EM PÓ - PACOTES ÍNTEGROS DE 250 G. COM PRAZO DE VALIDADE DE 6 MESES A PARTIR DA DATA DA ENTREGA.	UNIÃO	UNIDADE	7000	R\$ 9,08	R\$ 63.560,00
5	FEIJÃO CARIOQUINHA TIPO 1, SAFRA 2022/2023, CLASSIFICADO. PCT 1 KG. ISENTO DE PARASITAS. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PLÁSTICA TRANSPARENTE ATÓXICA, REFORÇADA. COM PRAZO DE VALIDADE DE NO MÍNIMO 8 MESES A PARTIR DA DATA DA ENTREGA.	TIA DORA	UNIDADE	7000	R\$ 9,88	R\$ 69.160,00
6	FÉCULA DE MANDIOCA – GOMA - EMBALAGEM PLÁSTICA DE 1 KG. PRAZO DE VALIDADE NÃO	PINDUCA	UNIDADE	7000	R\$ 7,75	R\$ 54.226,67



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO DO TOCANTINS
"O Trabalho Continua"



	INFERIOR A 300 DIAS TER SIDO FABRICADO NO MÁXIMO 20 DIAS DA ENTREGA NO DEPÓSITO.					
7	FLOCÃO DE ARROZ, EMBALAGEM PLÁSTICA DE 500 G. PRAZO DE VALIDADE NÃO INFERIOR A 300 DIAS TER SIDO FABRICADO NO MÁXIMO 20 DIAS DA ENTREGA NO DEPÓSITO.	TIA DORA	UNIDADE	7000	R\$ 3,17	R\$ 22.166,67
8	FLOCÃO DE MILHO, EMBALAGEM PLÁSTICA DE 500 G. PRAZO DE VALIDADE NÃO INFERIOR A 300 DIAS TER SIDO FABRICADO NO MÁXIMO 20 DIAS DA ENTREGA NO DEPÓSITO.	TIA DORA	UNIDADE	7000	R\$ 2,33	R\$ 16.333,33
9	LEITE EM PÓ INTEGRAL 200 G RIGEM:DE VACA, TEOR GORDURA:INTEGRAL, SOLUBILIDADE:INSTANTÂNEO	SOBERANO	UNIDADE	7000	R\$ 9,01	R\$ 63.093,33
10	MACARRÃO ESPAGUETE COM OVOS - EMBALAGEM PLÁSTICA RESISTENTE E TRANSPARENTE DE 500 G. DATA DE VALIDADE DE NO MÍNIMO 12 MESES A PARTIR DA DATA DA ENTREGA.	PETIAN	UNIDADE	7000	R\$ 4,47	R\$ 31.266,67
11	EXTRATO DE TOMATE - CONCENTRADO, COM NO MÍNIMO 20% SEM ADITIVOS OU CONSERVANTES. TP OU PCT DE 340 G. EMBALAGEM SEM VESTÍGIO DE FERRUGEM, AMASSADURAS E ABAULAMENTO, COM PRAZO DE VALIDADE DE NO MÍNIMO 12 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	VALL	UNIDADE	7000	R\$ 3,68	R\$ 25.760,00
12	ÓLEO DE SOJA ISENTO DE GORDURA TRANS. EM EMBALAGEM PLÁSTICA TIPO PET, ÍNTEGRA DE 900 ML, COM PRAZO DE VALIDADE DE NO MÍNIMO 12 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	ABC	UNIDADE	7000	R\$ 8,13	R\$ 56.910,00
13	SAL REFINADO IODADO EM EMBALAGEM PLÁSTICA TRANSPARENTE E RESISTENTE CONTENDO 1 KG. ISENTO DE UMIDADE, COM DATA DE VALIDADE DE NO MÍNIMO 12 MESES A PARTIR DA DATA DA ENTREGA.	BOM DE MESA	UNIDADE	7000	R\$ 1,98	R\$ 13.860,00
VALOR TOTAL GERAL.....						R\$ 751.590,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR - Pelo fornecimento do objeto deste CONTRATO, A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o preço total referente aos preços unitários constantes do ANEXO I conforme descritos abaixo: **R\$ 751.590,00** (setecentos e cinquenta e um mil quinhentos e noventa reais).

§ 1º. Os valores devidos pela Prefeitura pelos serviços contratados serão pagos mediante ordem de fornecimento, apresentação nota fiscal e liquidação da despesa, de forma parcelada, conforme a necessidade da Contratante, mediante apresentação dos comprovantes de regularidades perante o INSS e FGTS, podendo essas regularidades ser confirmadas por via eletrônica pela contratante.

§ 2º Em caso de irregularidade(s) no item do objeto entregue e/ou na documentação fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir da correspondente regularização.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO - Integram o presente Contrato, independente de transcrição:

I – Proposta de Preços apresentada pela CONTRATADA;

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA - O prazo de vigência do presente Contrato será de 09/07/2024 a 09/07/2024.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em se tratando de serviços e fornecimentos contínuos, este contrato poderá ser prorrogado pelo prazo de até 10 (dez) anos caso haja interesse desta administração, nos termos do Art. nº 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORNECIMENTO – O fornecimento será feito de forma parcelada, conforme a solicitação da Secretaria solicitante, com prazo de entrega não superior à 03 (três) dias úteis.

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO - O recebimento dos serviços será feito nos termos do Art. 140 da Lei 14.133/2021.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO DO TOCANTINS
"O Trabalho Continua"



PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Secretaria de Administração rejeitará, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com este contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O recebimento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade civil, nem da ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO - Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA, este contrato será fiscalizado pela CONTRATANTE, mediante servidor designado pela Prefeitura Municipal de Sítio Novo do Tocantins - TO, designado Fiscal do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO - O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, em até 30 (trinta) dias úteis após o recebimento da nota fiscal dos produtos entregues, por meio de ordem bancária emitida em nome do proponente vencedor, para crédito na conta corrente por ele indicada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para pagamento, o Contratado deverá apresentar Nota Fiscal discriminativa, indicando os quantitativos e preços unitários e totais de cada tipo de produtos fornecido, acompanhada das CND de FGTS, INSS, Trabalhista e Receita Federal e Estadual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A nota fiscal em duas vias, acompanhada das certidões negativas, e solicitação de pagamento, deverá ser entregue no setor de Compras, o qual encaminhará ao Controle Interno para juntada ao processo de contratação juntamente com os documentos relativos ao pagamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento somente será efetuado após o adimplemento das obrigações contratuais pertinentes.

PARÁGRAFO QUARTO - O Contratante efetuará a retenção e o recolhimento de tributos quando a legislação assim exigir.

CLÁUSULA NONA - DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA - Em caso de atraso no pagamento efetuado pelo CONTRATANTE da fatura apresentada pela CONTRATADA, esta fará jus à compensação financeira na forma de atualização monetária do respectivo valor, na qual poderá incidir juros moratórios à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, equivalente ao índice de 0,0001644, "pro rata die".

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTAMENTO - Os preços fixados para a execução do objeto deste Contrato, serão fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA REVISÃO DE PREÇOS - Os contratantes têm direito ao equilíbrio econômico financeiro do contratado, procedendo-se à revisão do mesmo, a qualquer tempo, em razão de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A contratada deverá formular à Administração requerimento para revisão do contrato, comprovando a ocorrência do aludido fato, acompanhado de planilha de custos comparativa entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão, demonstrando a repercussão financeira sobre o valor pactuado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A planilha de custos referida no parágrafo primeiro deverá vir acompanhada de documentos comprobatórios, tais como, notas fiscais de matérias-primas, de transporte de mercadorias, lista de preços de fabricantes, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Os recursos financeiros para cobertura do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária seguinte:
Nos termos da Legislação vigente, somente será indicada a dotação orçamentária para a formalização do contrato ou instrumento hábil.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO DO TOCANTINS
"O Trabalho Continua"



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA -
CONTRATADA:

- a) Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação, e ainda pelos encargos trabalhistas, previdenciários e obrigações sociais em vigor, impostos e contribuições, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus funcionários não manterão qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- b) Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com serviços, alimentação, equipamento, insumos, mão-de- obra, fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias o perfeito fornecimento dos produtos;
- c) Manter preposto aceito pela Administração da Secretaria Municipal de durante toda a vigência do contrato, para representá-lo sempre que necessário;
- d) Fornecer os produtos nos termos propostos, assumindo inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento das obrigações pactuadas;
- e) Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- f) Não subcontratar, total ou parcialmente, o objeto desta contratação;
- g) Informar ao Gestor do Setor de Compras, ou ao seu substituto eventual, quando for o caso, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- h) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- i) Cumprir e fazer cumprir, seus prepostos ou conveniados, leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto da contratação, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou conveniados;
- j) Comunicar à fiscalização do contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas ao fornecimento dos produtos ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato;
- k) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus a Secretaria Municipal de Administração;
- l) A contratada será responsável pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, subordinados ou prepostos;
- m) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE - Caberá ao
CONTRATANTE:

- a) Prestar as informações e os esclarecimentos, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- b) Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade verificada no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso;
- c) Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA em suas dependências, sempre que necessário à execução do objeto, nos horários previamente acordados;
- d) Rejeitar no todo ou em parte os produtos fornecidos em desacordo com o contrato;
- e) Fornecer atestados de capacidade técnica, quando solicitado e desde que a empresa tenha cumprido com suas obrigações;
- f) Aplicar as penalidades contratuais quando for o caso;
- g) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- h) Efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições estabelecidas neste Contrato.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO DO TOCANTINS
"O Trabalho Continua"



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO INADIMPLEMENTO E SANÇÕES:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não retirar a nota de empenho ou não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, mediante procedimento administrativo que lhe assegurará o contraditório e a ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com esta Prefeitura Municipal, e será descredenciado no SICAF e/ou Sistema de Cadastro de Fornecedores do Estado, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste edital, erros ou atraso e quaisquer outras irregularidades não justificadas, poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, garantidos o contraditório e ampla defesa, as seguintes penalidades:

- a) Multa de:
- I. 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor da contratação em decorrência da não entrega dos produtos, sem justificativa, no momento da solicitação, por cada recusa observada. Em caso, de reincidência a multa será aplicada em dobro;
 - II. 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, sobre o valor da contratação, limitada a incidência a 15 (quinze) dias, no caso de suspensão do fornecimento dos produtos. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, se configurará, nessa hipótese, inexecução parcial da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
 - III. 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação por suspensão no fornecimento por período superior ao previsto no item "II", da alínea "b", e por ocorrência de fato em desacordo com o estabelecido no edital, anexos e neste contrato ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
 - IV. 15% (quinze por cento) sobre o valor da contratação, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

PARÁGRAFO TERCEIRO - A sanção de impedimento do direito de licitar ou contratar com esta Prefeitura Municipal, poderá ser aplicada ao fornecedor juntamente com a de multa. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais.

PARÁGRAFO QUARTO - As multas previstas neste Edital serão descontadas, após regular processo administrativo, dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUINTO - Se não restarem pendentes valores a serem pagos ao CONTRATADO ou se os valores das multas forem superiores aos pagamentos devidos, fica o CONTRATADO obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, a partir do recebimento da notificação, através do DARE, devendo ser apresentado o comprovante de pagamento a CONTRATANTE, sob pena de cobrança judicial.

PARÁGRAFO SEXTO - A solicitação de prorrogação, com sua justificativa, deverá ser formulada por escrito e encaminhada com antecedência mínima de 01 (um) dia do vencimento, anexando-se documento comprobatório do alegado pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa e contraditório por parte da CONTRATADA, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO - A inexecução, total ou parcial, deste contrato ensejará a sua rescisão, nos termos do art. 72, inciso IV, da Lei 14.133/2021, com as consequências contratuais previstas no mesmo instrumento legal.

PARÁGRAFO ÚNICO - O CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o respectivo Contrato, conforme art. 138, inciso I da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA REGULARIDADE FISCAL - Obriga-se a CONTRATADA a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações fiscais.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO DO TOCANTINS
"O Trabalho Continua"



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS - Fica estabelecido que, caso venha a ocorrer algum fato não previsto neste instrumento, estes deverão ser resolvidos entre as partes contratantes, respeitados o objeto deste instrumento, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, a Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO - Este Contrato entrará em vigor após assinatura e publicação do seu extrato no Diário Oficial Eletrônico do Município – D.O.E.M, e Portal da Prefeitura, cabendo ao CONTRATANTE mandar providenciar esta publicação no prazo máximo de 20 (vinte) dias contados a partir do quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS - O presente contrato é regido pela Lei 14.133/2021, Lei Complementar 123/06 e demais diplomas legais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO - Para dirimir as questões deste Contrato fica eleito o **FORO DE ITAGUATINS - TO**. E por estarem assim acordes, assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

Sítio Novo do Tocantins – TO, aos 09 dias do mês de julho de 2024.

**LUCIELTON
FERREIRA**

CRUZ:00584823185

**Assinado de forma
digital por LUCIELTON
FERREIRA**

CRUZ:00584823185

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CNPJ nº 14.903.055/0001-16

Lucielton Ferreira Cruz

CPF nº. 005.848.231-85

CONTRATANTE

**REIS COMERCIO E
SERVICOS**

LTDA:23065738000132

REIS COMERCIO E SERVICOS LTDA – EPP

CNPJ nº 23.065.738/0001-32

Diogo dos Reis Berto - Representante Legal

CPF nº 026.444.223-70

CONTRATADO

Assinado de forma digital por REIS COMERCIO E SERVICOS
LTDA:23065738000132
DN: c=BR, st=AL, ln=Maceio, o=CP-Brasil, ou=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CNPJ / A1, ou=AC
SERASA RFB, ou=230691571000160, ou=VIDEOCONFERENCIA,
cn=REIS COMERCIO E SERVICOS LTDA:23065738000132
Dados: 2024.07.09 14:28:49 -03'00'

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF nº:

Nome:

CPF nº: